

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

UNIODONTO-AMAPÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a composição, as atribuições, o funcionamento e as responsabilidades do Conselho Fiscal da Uniodonto-Amapá, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, com o Estatuto Social e com o Código Eleitoral da Cooperativa.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização da gestão econômico-financeira da Cooperativa, autônomo em suas funções, e será regido pelos princípios da legalidade, transparência, colegialidade, responsabilidade e lealdade cooperativa.

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, conforme disposições estatutárias e eleitorais.

Art. 4º Recomendar à Assembleia Geral a aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da cooperativa.

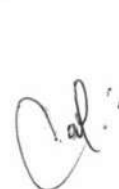
CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 5º A eleição do Conselho Fiscal obedecerá ao Estatuto Social e ao Código Eleitoral da Cooperativa, com registro individual de candidaturas e votação secreta.

Art. 6º Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Estatuto Social da Uniodonto - Amapá e não será eleito:

- I. Aqueles que forem inelegíveis por lei;



- II. Aqueles que tiverem laços de parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral, entre os próprios membros do Conselho Fiscal;
- III. Aqueles que tiverem laços de parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral, entre os membros do Conselho de Administração;
- IV. Aqueles que tiverem laços de parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral, entre os membros das Chefias, Coordenadorias, Auditores, Diretores, Assessores e
- V. Conselheiros Técnicos;
- VI. Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, das Chefias, Coordenadorias, Auditores, Diretores, Assessores e Conselheiros Técnicos da Cooperativa.

Art. 7º Serão considerados eleitos como membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, e como suplentes os 3 (três) seguintes, em ordem decrescente de votação.

Art. 8º A posse dos conselheiros fiscais dar-se-á em Assembleia Geral, devendo ser registrada em ata, que discriminará os eleitos efetivos e suplentes, bem como a data de início e término do mandato.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no Estatuto e na Lei nº 5.764/71:

I-Examinar os livros e documentos da Cooperativa;

II-Fiscalizar a gestão econômico-financeira e o cumprimento das finalidades sociais;

III – Emitir parecer sobre balanços, relatórios de gestão e prestação de contas;

IV – Propor à Assembleia Geral as medidas necessárias para resguardar o patrimônio da Cooperativa;

V – Denunciar à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, se necessário, irregularidades constatadas;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração;

VII – Solicitar auditorias e perícias, quando aprovadas pela maioria de seus membros.

VIII – Convocar Assembleia Geral, de forma extraordinária, apenas nos casos em que houver motivos graves e urgentes, devidamente fundamentados e delimitados, conforme o disposto no art. 27 do Estatuto Social, assegurando-se a transparência e a motivação da decisão.

Art. 10º O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todos os documentos, livros, registros, sistemas e informações da Cooperativa.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal atuará exclusivamente no âmbito de suas competências fiscalizatórias, sendo-lhe vedado praticar atos de gestão ou interferir diretamente nas funções administrativas, salvo quando a própria norma cooperativista ou a ANS expressamente o determinar.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12º As reuniões serão deliberativas e registradas em atas próprias, assinadas por todos os presentes, devendo constar as deliberações e eventuais recomendações.

Art. 13º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 14º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será considerado renunciante, sendo convocado suplente para assumir o cargo.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 15º A vacância de cargo de conselheiro efetivo ocorrerá em razão de:

- I – Renúncia formalizada por escrito;
- II – Falecimento;
- III – Perda da qualidade de cooperado;
- IV – Destituição pela Assembleia Geral;
- V – Ausência injustificada nos termos do Art. 14.

Art. 16º Em caso de vacância, assumirá automaticamente o suplente mais votado na última eleição, devendo o fato ser registrado em ata do Conselho Fiscal e comunicado à Assembleia Geral.

Art. 17º No caso de inexistência de suplentes, deverá ser convocada Assembleia Geral para recomposição do Conselho Fiscal.

Cal: V. Jofre

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 18º Os conselheiros fiscais respondem solidária e pessoalmente pelos atos praticados com dolo ou culpa, em violação à lei, ao Estatuto ou a este Regimento.

Art. 19º É vedado ao conselheiro fiscal:

- I – Exercer cargo em qualquer outro órgão de administração da Cooperativa;
- II – Participar de deliberação que envolva conflito de interesse próprio;
- III – Divulgar, sem autorização, informações confidenciais da Cooperativa.

Art. 20º O conselheiro deve agir sempre com diligência, lealdade e no melhor interesse da Cooperativa, mantendo o sigilo das informações obtidas em razão de sua função.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O Conselho Fiscal atuará em cooperação com os demais órgãos sociais, sem subordinação hierárquica, preservada sua autonomia fiscalizatória.

Art. 22º Os conselheiros poderão receber apenas jeton por reunião efetivamente realizada, se aprovado pela Assembleia Geral, conforme limites previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista vigente.

§ 1º É vedada qualquer outra forma de remuneração ou vantagem pecuniária, direta ou indireta, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do beneficiário.

§ 2º A previsão de pagamento de jeton deverá estar expressamente consignada em deliberação assemblear específica, observados os parâmetros de razoabilidade e transparência.

Art. 23º A substituição de conselheiros em processo eleitoral observará o Código Eleitoral da Uniodonto-Amapá.

Art. 24º É vedada a participação no Conselho Fiscal de parentes até o 2º grau de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em conformidade com a Lei nº 5.764/71.



Art. 25º O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião do Conselho de Administração, mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva convocado exclusivamente para este fim, e aprovado pela unanimidade de seus membros.

Art. 26º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Uniodonto-Amapá.

Art. 28 – Da Proteção de Dados e Sigilo Ético:

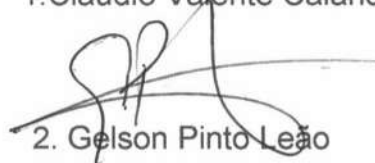

Os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), mantendo o sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão de suas funções, inclusive após o término do mandato.

Parágrafo único – É vedada a divulgação, compartilhamento ou uso de dados e documentos internos sem autorização expressa da Diretoria Executiva ou deliberação da Assembleia Geral.

Elaborado pelos conselheiros fiscais do ano de 2025, composto pelos cooperados: Conselheiros efetivos: Arethuzia Priscila Favacho de Araújo, Marcelo d'Albuquerque de Albuquerque, Iracelha Soares D'athaide. Conselheiros Suplentes: Marcia Alves de Araujo e Rilda Diniz da Cruz.

Aprovado pelo Conselho de Administração, no dia 10 de dezembro de 2025:

1. Claudio Valente Calandrini de Azevedo



2. Gelson Pinto Leão

3. Janete Ferreira L. Cavalcante




4. José Brabo de Carvalho Junior




5. Aldiney Trindade R. Benjamin


6- Adriana Verônica G. da Silva


7- Keliane Barbosa Pereira Araujo